



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO ODILON AIRES

PROJETO DE LEI Nº 1598 2004 104

LIDO
 Em 16/11/04
 Assessoria de Plenário

(Do Senhor Deputado **ODILON AIRES**)

Ac Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à **CEOF e CCJ**.

Em 16/11/04

Paulo Roberto Guimarães de Castro
 Chefe de Assessoria de Plenário

Cria o Conselho Popular de Fiscalização e Controle do Orçamento do Distrito Federal – CPFCCO, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado, em cada Região Administrativa do Distrito Federal, um órgão colegiado denominado Conselho Popular de Fiscalização e Controle do Orçamento do Distrito Federal – CPFCCO, vinculado ao Gabinete do Administrador Regional.

Art. 2º O Conselho Popular de Fiscalização e Controle do Orçamento do Distrito Federal – CPFCCO é órgão auxiliar da administração pública na formulação, revisão e acompanhamento da execução das leis orçamentárias do Distrito Federal.

§ 1º O Conselho Popular de Fiscalização e Controle do Orçamento do Distrito Federal – CPFCCO tem por função precípua realizar a fiscalização comunitária da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Distrito Federal.

§ 2º O Conselho Popular de Fiscalização e Controle do Orçamento do Distrito Federal – CPFCCO terá suas atividades subsidiadas pelos órgãos técnicos das Administrações Regionais, Secretaria de Planejamento e Coordenação, Secretaria de Fazenda, Tribunal de Contas do Distrito Federal e Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 2º Compete ao Conselho Popular de Fiscalização e Controle do Orçamento do Distrito Federal – CPFCCO:

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL Nº	1598 04
Fls. N.º	01 015

005 11/11/04 15:05:32



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO ODILON AIRES

I - Assegurar à população participação em todas as fases de elaboração, discussão e votação das leis orçamentárias do DF;

II - participar da elaboração da proposta orçamentária do Distrito Federal, inclusive no que concerne à alocação de recursos por parte das Secretarias de Estado e Empresas Estatais do Distrito Federal;

III – acompanhar a tramitação dos projetos de leis orçamentárias no âmbito do Poder Legislativo do Distrito Federal e suas respectivas revisões;

IV - estabelecer prioridades para a elaboração dos orçamentos do Distrito Federal.

V – acompanhar a tramitação dos projetos de leis de créditos adicionais, revisões das leis orçamentárias;

VI - acompanhar a execução do orçamento do Distrito Federal inclusive através do Sistema de Integrado de Gestão Governamental - SIGGO;

VII - examinar a compatibilidade entre a execução do orçamento e as diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VIII – fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos;

IX - acompanhar a arrecadação das receitas do Distrito Federal;

X - difundir junto à comunidade, pelos meios de comunicação, as atividades do conselho, bem como a situação de execução do orçamento do Distrito Federal;

XI – elaborar seu regimento interno, para homologação pelo seu plenário;

Art. 3º O Conselho Popular de Fiscalização e Controle do Orçamento do Distrito Federal – CPFCO será composto de 15 (quinze) membros efetivos e 15 (quinze) suplentes,

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL No	1598/04
Fis. N.º	02



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO ODILON AIRES

por Região Administrativa, de livre indicação por parte da comunidade, escolhidos entre maiores de 16 (dezesesseis) anos, vedada a participação de servidores públicos do Distrito Federal, com mandato de 2 anos, vedada a recondução para mais de um mandato consecutivo.

Parágrafo único. Deverão estar representados no Conselho Popular de Fiscalização e Controle do Orçamento do Distrito Federal – CPFECO, no mínimo, os seguintes segmentos sociais:

I – os idosos;

II – as mulheres;

III – os jovens;

IV – os portadores de necessidades especiais;

V – os negros;

VI – os inquilinos; e

VII – o setor produtivo.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL No 1598/04
Fls. N.º 03 CAJ

Art. 4º A participação no Conselho Popular de Fiscalização e Controle do Orçamento do Distrito Federal – CPFECO dar-se-á a título de relevantes serviços prestados à comunidades, não fazendo seus membros jus a remuneração ou retribuição de qualquer natureza.

Art. 5º Fica assegurada a participação no Conselho Popular de Fiscalização e Controle do Orçamento do Distrito Federal – CPFECO, sem direito a voto, de representantes de órgãos da administração pública, quando forem tratadas matérias que tenham reflexo em sua área de competência.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO ODILON AIRES

Art. 6º - O Conselho Popular de Fiscalização e Controle do Orçamento do Distrito Federal – CPFÇO, no âmbito de cada Região Administrativa terá os seguintes órgãos:

- I – presidência regional;
- II - vice-presidência regional; e
- III - secretaria executiva regional.

Art. 7º O Presidente do Conselho Popular de Fiscalização e Controle do Orçamento do Distrito Federal – CPFÇO, no âmbito de cada Região Administrativa será o respectivo Administrador Regional; o vice-presidente e o secretário executivo serão eleitos pelo voto da maioria simples dos membros, em sessão pública.

Art. 8º O suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Popular de Fiscalização e Controle do Orçamento do Distrito Federal – CPFÇO será prestado pela Administração Regional, sem prejuízo da colaboração de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 9º As Administrações Regionais terão o prazo improrrogável de 35 (trinta e cinco) dias para implementar todas as medidas necessárias ao cumprimento desta lei, sob pena de responsabilidade do Administrador Regional.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

M.

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL Nº	1598 / 04
Fis. N.º	04



JUSTIFICAÇÃO

Partindo do pressuposto que o orçamento público é a principal ferramenta de planejamento público; que o governo a utiliza para promover crescimento econômico e social; e que esse importante instrumento é totalmente desconhecido por parte da população, buscamos despertar o maior interesse popular e desta forma aumentar a eficiência e a eficácia na execução do mesmo.

Objetivamos, também, com a presente proposição assegurar a plena participação da comunidade em todas as fases do processo orçamentário.

Conclamamos os nobres pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2004

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PC No	1598/04
Fis. N.º	05

Deputado *ODILON AIRES*

PMDB